

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ nº 06.554.091/0001-93

TERMO DE CONTRATO № 288/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3196/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E JOÃO BEZERRA AVELINO COMERCIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Sra. LIDIANE DE AZEVEDO MAIA, Secretaria Municipal, doravante designado de CONTRATANTE e a empresa JOÃO BEZERRA AVELINO COMERCIO, sob o CNPJ n° 07.852.518/0001-00, com sede na Av. Getúlio Vargas, 508 - Centro, Itaueira - PI - 64820-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOÃO BEZERRA AVELINO, portador da Cédula de Identidade nº 28.964.854-3 SSP-SP, CPF nº 145.193.738-59, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL NOVO DE REPOSIÇÃO VEICULAR AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 10 - ÔNIBUS VW NEOBUS MINI ESC ANO 2020/2021						
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA GRANDE	тисно	PC	4	R\$ 17,57	R\$ 70,27
2	ABRAÇADEIRA MÉDIA	тисно	PC	4	R\$ 14,47	R\$ 57,87
3	ABRAÇADEIRA PEQUENA	тисно	PC	4	R\$ 11,37	R\$ 45,47
4	ALGEMA MOLA DIANTEIRA	OBENAUS	PC	2	R\$ 288,30	R\$ 576,60
5	ALGEMA MOLA TRASEIRA	OBENAUS	PC	2	R\$ 335,83	R\$ 671,67
6	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PC	4	R\$ 775,00	R\$ 3.100,00
7	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PC	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
8	ARANHA TRAVA RODA	ARTNEL	PC	4	R\$ 70,27	R\$ 281,0
9	ARRUELA TRAVA RODA	ARTNEL	PC	4	R\$ 58,90	R\$ 235,60
10	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	NAKATA	PC	1	R\$ 335,83	R\$ 335,83
11	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	NAKATA	PC	1	R\$ 883,50	R\$ 883,50
12	BARRA DIREÇÃO LATERAL	NAKATA	PC	2	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
13	BASE RADIADOR INFERIOR	GOTOFLEX	PC	2	R\$ 141,57	R\$ 283,13
14	BASE RADIADOR SUPERIOR	GOTOFLEX	PC	2	R\$ 129,17	R\$ 258,33
15	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	UEDA	PC	11	R\$ 377,17	R\$ 377,17
16	BOMBA D' ÁGUA	URBA	PC	1	R\$ 671,67	R\$ 671,67
17	BORRACHA ESTABILIZADOR	IPAB	PC	6	R\$ 46,50	R\$ 279,00







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ n° 06.554.091/0001-93

18	BUCHA MOLA DIANTEIRO	IPAB	PC	12	R\$ 46,50	riR\$ 558,00
19	BUCHA MOLA TRASEIRO	IPAB	PC	12	R\$ 46,50	R\$ 558,00
20	BUCHA TIRANTE TRASEIRO	IPAB	PC	6	R\$ 41,33	R\$ 248,00
21	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/D	LUSAR	PC	2	R\$ 496,00	R\$ 992,00
22	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/E	LUSAR	PC	2	R\$ 496,00	R\$ 992,00
23	CATRACA FREIO TRASEIRO L/D	LUSAR	PC	2	R\$ 496,00	R\$ 992,00
24	CATRACA FREIO TRASEIRO L/E	LUSAR	PC	2	R\$ 496,00	R\$ 992,00
25	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	SKF	PC	1	R\$ 671,67	R\$ 671,67
26	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	SKF	PC	1	R\$ 702,67	R\$ 702,67
27	CILINDRO MESTRE FREIO	VARGA	PC	1	R\$ 878,33	R\$ 878,33
28	COLMEIA RADIADOR	SPICER	PC	1	R\$ 2.945,00	R\$ 2.945,00
29	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	PC	4	R\$ 165,33	R\$ 661,33
30	COXIM CAMBIO	REI	PC	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
31	COXIM MOTOR DIANTEIRO	REI	PC	2	R\$ 377,17	R\$ 754,33
32	COXIM MOTOR TRASEIRO	REI	PC	2	R\$ 406,10	R\$ 812,20
33	CRUZETA CARDAN	SPICER	PC	4	R\$ 289,33	R\$ 1.157,33
34	CUBO RODA DIANTEIRA	FRUM	PC	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
35	CUBO RODA TRASEIRA	FRUM	PC	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
36	CUÍCA FREIO DIANTEIRA	LNG	PC	2	R\$ 568,33	R\$ 1.136,67
37	CUÍCA FREIO TRASEIRA	LNG	PC	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
38	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	ZEN	PC	1	R\$ 218,03	R\$ 218,03
39	ESTATOR ALTERNADOR	BOSCH	PC	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
40	GRAMPO MOLA DIANTEIRA	OBENAUS	PC	4	R\$ 77,50	R\$ 310,00
41	GRAMPO MOLA TRASEIRA	OBENAUS	PC	4	R\$ 77,50	R\$ 310,00
42	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	возсн	PC	1	R\$ 671,67	R\$ 671,6
43	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	KRUG	JG	1	R\$ 94,03	R\$ 94,03
44	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	FABRAÇO	JG	1	R\$ 878,33	R\$ 878,33
45	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	JG	4	R\$ 490,83	R\$ 1.963,33
46	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	LONAFLEX	JG	4	R\$ 501,17	R\$ 2.004,67
47	JOGO PALETAS PARA-BRISA	DYNA	JG	2	R\$ 289,33	R\$ 578,67
48	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
49	LÂMPADA FAROL LUZ ALTA	PHILIPS	PC	6	R\$ 41,33	R\$ 248,00
50	LÂMPADA FAROL LUZ BAIXA	PHILIPS	PC	6	R\$ 41,33	R\$ 248,00
51	LUVA CARDAN	SPICER	PC	1	R\$ 883,50	R\$ 883,50
52	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	ZEN	PC	1	R\$ 335,83	R\$ 335,83
53	MANGOTE INFERIO RADIADOR	JAMAICA	PC	1	R\$ 211,83	R\$ 211,8
54	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	JAMAICA	PC	1	R\$ 200,47	R\$ 200,4
55	MOLA 2ª DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 582,80	R\$ 1.165,60
56	MOLA 2ª TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 647,90	R\$ 1.295,80
57	MOLA 3ª DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 560,07	R\$ 1.120,1
58	MOLA 3ª TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 571,43	R\$ 1.142,8
59	MOLA MESTRE DIANTEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 647,90	R\$ 1.295,80
60	MOLA MESTRE TRASEIRA	TABULEIRO	PC	2	R\$ 765,70	R\$ 1.531,40







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ nº 06.554.091/0001 93501120 0 883

	VALOR TOTAL D	O LOTE X EM R\$				R\$ 88.050
93	TERMINAL DIREÇÃO L/E	NAKATA	PC	4	R\$ 288,30	R\$ 1.153
92	TERMINAL DIREÇÃO L/D	NAKATA	PC	4	R\$ 288,30	R\$ 1.153
91	TENSOR ALTERNADOR	NYTRON	PC	2	R\$ 765,70	R\$ 1.531
90	TAMPA RADIADOR	TAN CLIK	PC	1	R\$ 51,71	R\$ 51
89	TAMPA COMBUSTÍVEL	NAKATA	PC	1	R\$ 211,83	R\$ 211
88	TAMBOR FREIO TRASEIRO	FRUM	PC	2	R\$ 1.288,00	R\$ 2.576
87	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	FRUM	PC	2	R\$ 1.260,08	R\$ 2.520
86	SUPORTE MOLA TRASEIRA	REI	PC	2	R\$ 335,83	R\$ 671
85	SUPORTE MOLA DIANTEIRA	REI	PC	2	R\$ 288,30	R\$ 576
84	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	SCHUNK	PC	1	R\$ 170,50	R\$ 170
83	SENSOR TEMPERATURA	IGUACU	PC	1	R\$ 200,47	R\$ 200
82	SEMI-EIXO TRASEIRO	SPICER	PC	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000
81	SAPATA FREIO TRASEIRO	LUSAR	PC	8	R\$ 186,00	R\$ 1.488
80	SAPATA FREIO DIANTEIRO	LUSAR	PC	8	R\$ 186,00	R\$ 1.488
79	ROTOR ALTERNADOR	BOSCH	PC	1	R\$ 807,03	R\$ 807
78	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	TIMKEM	PC	4	R\$ 501,17	R\$ 2.004
77	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	TIMKEM	PC	4	R\$ 453,63	R\$ 1.814
76	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	TIMKEM	PC	4	R\$ 423,67	R\$ 1.694
75	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	TIMKEM	PC	4	R\$ 377,17	R\$ 1.508
74	ROLAMENTO CARDAN	SABÓ	PC	2	R\$ 218,03	R\$ 436
73	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	FAG	PC	1	R\$ 88,87	R\$ 88
72	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	FAG	PC	1	R\$ 52,70	R\$ 52
71	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABÓ	PC	4	R\$ 165,33	R\$ 663
70	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABÓ	PC	4	R\$ 141,57	R\$ 566
69	RETENTOR CAIXA DE MARCHA	SABÓ	PC	1	R\$ 141,57	R\$ 141
68	REGULADOR ALTERNADOR	FAMA	PC	1	R\$ 218,03	R\$ 218
67	PONTEIRA CARDAN	SPICER	PC	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000
66	POLIA ALTERNADOR	ROLTENS	PC	1	R\$ 329,63	R\$ 329
64 65	PINO MOLA TRASEIRA	FAMA	PC	12	R\$ 46,50	R\$ 558
	PINO MOLA DIANTEIRA	FAMA	PC	12	R\$ 46,50	R\$ 558
52 53	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	RODAFUSO	PC	4	R\$ 35,13	R\$ 140
	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	RODAFUSO	PC	4	R\$ 35,13	R5 140

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133/2021.
  - 1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ nº 06.554.091/0001-93

Follor 884\_

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 1.4. **PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de R\$ 88.050,50 (oitenta e oito mil, cinquenta reais e, cinquenta centavos).

#### 1.5. FORMA DE PAGAMENTO

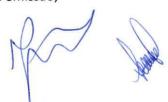
- 1.5.1. O pagamento será realizado através de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da contratada.
- 1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 1.6. PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (FGV) de correção monetária.

### 1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

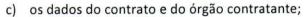
- 1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Edital.
- 1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIR

CNPJ n° 06.554.091/0001-93



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CNPJ n° 06.554.091/0001-93 Folly n 886

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.
- 1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.11. São obrigações do Contratante:
- 1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.19. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ n° 06.554.091/0001-93

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.26. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ n° 06.554.091/0001-93<sub>Follis p</sub> 888

- 1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.36. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.37. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 1.38. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.39. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.40. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.41. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.42. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.43. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.44. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.45. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 1.46. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA CNPJ nº 06.554.091/0001.93

PIOC.

1.47. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer naturezal

1.48. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.49. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 1.50. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 1.51. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 1.52. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 1.53. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 1.54. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.57. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.58. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.59. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.60. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.61. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 1.62. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.63. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.64. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNEL - 2 06 554 001 /0001 02

CNPJ n° 06.554.091/0001/93

1.65. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.66. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.69. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.70. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
  - 1.70.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 1.70.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 1.70.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 1.71. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 1.71.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 1.71.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 1.71.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ho aditivo para alteração sub



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEH

CNPJ nº 06.554.091/0001-9



- 1.72.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 1.72.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.72.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2071 - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	08.243.0801.2071.0000

1.74. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL

- 1.75. A CONTRATANTE desenvolverá a função de GESTOR DO CONTRATO, e como FISCAL: ANATALIA RAMOS CARDOSO, CPF n° 060.215.913-05, designado (a) por meio da Portaria nº 055/2025.
  - 1.75.1. SUPLENTE: MARIA RIZOMAR DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 771.789.203-00, Portaria nº 380/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.76. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.77. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.78. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.79. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CNPJ n° 06.554.091/0001-93

1.80. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14,133, de 202

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.81. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

1.82. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 03 de setembro de 2025.

LIDIANE DE AZEVEDO MAIA Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

CNPJ n° 07.852.518/0001-00 **CONTRATADA**